

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar e Material Permanente de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, à serem fornecidas de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de material de consumo de limpeza e material permanente para o hospital de Alto Alegre do Pindaré-MA, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a aquisição, conforme Projeto Básico em anexo, evitando assim a falta dos mesmos e garantindo o perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

2.2. Tal solicitação justifica-se pela necessidade de manter um estoque que viabilize as atividades de limpeza diárias, bem como a assepsia em todos os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições de higiene adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos realizados nos prédios públicos municipais.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	Detergente do tipo BLUE LINE HEALTH BT902 ou similar (detergente áreas críticas) Limpador de uso geral formulado a partir de tensoativos aniônicos e não iônicos com princípio ativo de ácido alquil sulfônico; produto solúvel em água na concentração de 0,25% (1/400). Embalagem de 20 litros.	Unidade	600		
2	Detergente do tipo BT36 ou similar. (Detergente limpador multiuso) Detergente desengordurante utilizável em diversas superfícies como: pisos, paredes, plásticos,	Unidade	648		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	superfícies vitrificadas, metais e tecidos; com branqueador óptico, atenuador de espuma, leve odor, pH 8,00 a 9,50; solúvel em água na concentração 0,5% (1/200). Embalagem de 50 litros.				
3	Removedor de cera do tipo BLUE LINE HEALTH BT981 ou similar (removedor de cera) Removedor de resinas acrílicas inodoro, alcalino, ação rápida com registro hospitalar. Embalagem de 5 litros.	Unidade	60		
4	Impermeabilizante do tipo BLUE LINE HEAT BT912 ou similar (cera hospitalar) Impermeabilizante hospitalar acrílico termoplástico metalizado a base de água; resina acrílica metalizada e antiderrapante e não inflamável. Embalagem de 5 litros.	Unidade	300		
5	Selador do tipo BOMCRIL BT82 ou similar (impermeabilizante do piso) Selador hospitalar a base de resinas acrílicas. Embalagem de 5 litros.	Unidade	300		
6	Detergente do tipo BLUE LINE HEALTH BT919 ou similar (detergente enzimático - instrumental cirúrgico) Detergente enzimático com cinco enzimas hidrolíticas (duas proteases, uma celulase, uma amilase, uma lipase); sistema SHG; diluição 1/1000. Embalagem de 5 litros.	Unidade	432		
7	DETERGENTE ALCALINO GORDURAS CARBONIZADO do Tipo BT 322 ou similar (Cozinha) Detergente desincrustante alcalino remoção de gorduras carbonizadas e não carbonizadas em fornos, fogões, chapas, coifas e superfícies em geral; diluição 1/200. Embalagem de 5 litros.	Unidade	1.000		
8	DETERGENTE do tipo BT307 ou similar (desincrustante) Detergente desincrustante ácido, solução líquida decapante para limpeza pesada de utensílios e superfícies de alumínio, inox e pisos com ferrugem em indústrias alimentícias. Embalagem de 20 litros.	Unidade	700		
9	Sabonete Líquido do tipo SAB ESPUMA TRICLOSAN BAG 800ML-SUAVE ou similar (sabonete	Unidade	800		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	Antisséptico) Sabonete Líquido Bactericida com dispensação em espuma com laudos dermatológicos e bactericida comprovada para cepas de Escherichia coli, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa.				
10	Desinfetante do tipo BLUE LINE HEALTH BT901 ou similar: Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos com princípio ativo de Biguanida Polimérica e Quaternário de Amônia de 5ª geração solúvel em água na concentração 0,5% (1/200). Embalagem de 20 litros.	Unidade	649		
11	Desinfetante do tipo DETERBOM BT29 ou similar - Desinfetante concentrado a base de Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio de 5ª geração indicado para desinfecção e limpeza de superfícies fixas em geral, possui atividade antimicrobiana comprovada através de laudos realizados em laboratório credenciado pela ANVISA eficaz na eliminação de Salmonella, Staphylococcus Aureus, Escherichia Coli e Pseudomonas Aeruginosa. Embalagem de 20 litros.	Unidade	600		
12	LUVA do tipo NEOLÁTEX LONGA ou similar: 1 Par de Luva de segurança confeccionada em látex de Borracha natural reforçada com banho de látex sintético (neoprene), anatômica, sem virola, Forrada internamente com flocos de algodão, com antiderrapante na face palmar e dedos, reutilizável, produto de acordo com as normas de proteção contra riscos mecânicos (normas BS EN 388 e EN 420).	Unidade	1.000		
13	Amaciante do tipo LIMTEX LQ BT 104 ou similar. Amaciante concentrado para lavanderias indústrias com redutor estático; diulível na concentração de 2ml/kg de roupa seca. Embalagem de 20 litros.	Unidade	30		
14	Detergente do tipo LIMTEX LQ BT 203 ou similar. Detergente líquido para lava roupas as etapas de	Unidade	30		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	umectação, pré-lavagem e lavagem de fibras têxteis em geral; diluível na concentração de 2ml/kg de roupa seca. Embalagem de 20 litros.				
15	Desincrustante do tipo LIMTEX LQ BT 500 ou similar. Aditivo Desincrustante Alcalino para pré-lavagem de fibras têxteis para remoção de fezes, urina, vomito, sangue, proteínas, medicamento gordura; diluível na concentração de 3ml/kg de roupa seca. Embalagem de 50 litros.	Unidade	30		
16	Desinfetante do tipo LIMTEX LQ BT 201 ou similar: Desinfetante para roupa a base de ácido acético e peróxido de hidrogênio com eficiência comprovado por laudos frente aos microrganismos staphylococcus aureus, salmonela choleraesuis e pseudomonas aeruginosa: diluível na concentração de 0,5ml/kg de roupa seca. Embalagem de 50 litros.	Unidade	30		
17	Neutralizador do tipo LIMTEX LQ BT 401 ou similar: Neutralizador de resíduos alcalinos para manutenção do ph, para processos de amaciamento e centrifugação; diluível na concentração de 0,5ml/kg de roupa seca. Embalagem de 50 litros.	Unidade	30		
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$	
LOTE II - MATERIAL PERMANENTE					
1	Dispensador de papel interfolhado para uso profissional em polipropileno; acompanha chave de destravamento, trava, parafusos e buchas para instala.	Unidade	100		
2	CARRO DO TIPO MULTIF STAND OU SIMILAR, COM TAMPA/SACO AM C/ZIPER Carro funcional Produzido em polipropileno de alta resistência para a limpeza profissional, profissional. Transporta materiais para maior eficiência na limpeza e na remoção de lixo. Disponível com tampa e bolsa com zíper ou sem zíper. Capacidade máxima 100 kg.	Unidade	02		
3	SABONETEIRA ESPUMA/SPRAY Dispensador de Sabonete espuma para uso profissional em polipropileno para refil Bag Descartável de até 800ml;	Unidade	100		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	acompanha chave de destravamento, trava, parafusos e buchas para instalação.				
4	DOSADORA ALCOOL Dispensador de álcool gel líquido para Uso para uso profissional em polipropileno para refil Bag Descartável de até 800ml; acompanha chave de destravamento, trava, parafusos e buchas para instalação.	Unidade	100		
5	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PREVIA do Tipo PCP-1P ou similar. Pulverizador de compressão prévia. Capacidade útil: 1L e Pressão Máxima: 3,0 bar (43,5 psi).	Unidade	100		
6	LIXEIRA COM PEDAL 15L Balde com capacidade para 15 litros para transporte de produtos e demais acessórios utilizados durante a limpeza de ambientes. Produzido em polipropileno de alta resistência com alça anatômica. Cores diferenciadas para prevenção contra a contaminação cruzada.	Unidade	50		
7	DISCO LIMP ULTRA PESADA Disco limpeza pesada composta de manta não tecida de fibras sintéticas impregnada com abrasivos artificiais em grãos, através de resina de alta resistência, polimerizado, sem odor; diâmetro: 510 mm; gramatura (g/100 cm 2) = 18.8 +/- 1.5; espessura (mm) = 22 +/- 1.5.	Unidade	100		
8	LIXEIRA COM PEDAL 25L Balde com capacidade para 25 litros para transporte de produtos e demais acessórios utilizados durante a limpeza de ambientes. Produzido em polipropileno de alta resistência com alça anatômica. Cores diferenciadas para prevenção contra a contaminação cruzada.	Unidade	50		
9	LIXEIRA COM PEDAL 60L Balde com capacidade para 60 litros para transporte de produtos e demais acessórios utilizados durante a limpeza de ambientes. Produzido em polipropileno de alta resistência com alça anatômica. Cores diferenciadas para prevenção contra a contaminação cruzada.	Unidade	50		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

10	LIXEIRA COM PEDAL 100L Balde com capacidade para 100 litros para transporte de produtos e demais acessórios utilizados durante a limpeza de ambientes. Produzido em polipropileno de alta resistência com alça anatômica. Cores diferenciadas para prevenção contra a contaminação cruzada.	Unidade	50		
VALOR TOTAL DO LOTE II				R\$	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emitada(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.

4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do parágrafo único, do **art. 1º, da Lei 10.520/ 2002**.

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993¹, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.

6.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve

¹ **Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

6.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.11. Isto posto, a título de exemplo, no caso concreto, foram agregados em um único lote todos os materiais de limpeza, e em outro lote todos os materiais permanentes, o que traduz na essência da similaridade entre os objetos.

6.12. Assim, no caso dos autos se buscou de forma racional evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto.

6.13. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

6.14. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

6.15. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.16. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: *"é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item"*.

6.17. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: *"a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção"*².

6.18. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

6.19. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

7.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

² Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

8.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até **31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato**, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.2. O prazo do vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

10.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

10.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

10.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

11.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

11.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

11.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. DAS PENALIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do Município;
- b) **Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, ou, a aplicação da multa prevista na letra "d" desta cláusula;
- d) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **Multa moratória de até 3% (três por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida até o limite de **5 % (cinco por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido;

f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

g) **Suspensão de participação em licitação com a Administração**, pelo prazo de até dois anos;

h) **Impedimento de licitar e contratar com o Município** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; e

i) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

16.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas nas letras "a", "g", "i", ou "h" deste item.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, isentar a CONTRATADA total ou parcialmente da multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

17.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

18.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

18.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Outubro de 2023.

Thays Cristina Oliveira Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde